AO
ILMO. SR.
DIEGO ALMEIDA MADEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR

Venho através do presente documento parabenizar o digníssimo ex-Prefeito Municipal de Jaguapitã, Sr. Joaquim Rodrigues da Silva "Seu Quincas" (in memorian) pela sua brilhante e respeitável administração nos períodos de 1951 a 1955 (primeiro mandato), mas especialmente no segundo mandato, entre 1959 e 1963, período em que o mesmo executou a obra de construção do Imponente Prédio da Rodoviária Municipal de Jaguapitã, no ano de 1963, localizada nas confluências das Avenidas Paraná e Minas Gerais, em frente a Praça São José dos Bandeirantes (Praça da Matriz), e pelo seu empenho, dedicação e de exemplares serviços públicos prestados a nossa comunidade, em uma época escassa de recursos e que apesar das grandes dificuldades, construiu esse tão sonhado e almejado feito que marcou uma época de grandes conquistas eternizadas e enraizadas na cultura de todos os cidadãos jaguapitaenses.

Diante do desejo de contribuir e eternizar o passado glorioso e cultural e com o incentivo à atual e às futuras gerações no que envolve o conhecimento da História do Município, eu, **ALEXANDRE DE SOUZA DIAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade Paranaense no ano de 1978, nascido no Bairro Água da Onça em 28/12/1953 e ainda residente e domiciliado nesta cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, à Avenida Paraná, nº 494 - 1º Andar, Centro, inscrito no CPF sob nº 175.260.199-87, portador da Cédula de Identidade RG nº sob nº 943.016-4, expedida pela SSP-PR, Venho **REQUERER** deste Poder Público, o **TOMBAMENTO**, do edifício da Rodoviária Municipal de Jaguapitã, como Patrimônio Histórico da Humanidade, para que o mesmo local se torne assim o **MUSEU HISTÓRICO DE JAGUAPITÃ**, onde serão abrigadas toda a memória histórica, cultural e regional do nosso povo de Jaguapitã, podendo portanto, servir de reconhecimento, incentivo e orgulho, principalmente às futuras gerações de nossa população.

Outrossim, venho mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, **de livre e expontânea vontade**, neste ato, **efetuar a doação de todo meu patrimônio e acervo histórico e cultural**, hoje com aproximadamente **2.000 (duas mil) unidades** de objetos e pertences, estando inclusos peças, fotos, instrumentos musicais, ferramentas agrícolas, livros, documentos, arriamentos, cédulas de dinheiro, moedas, entre outros itens históricos. Entretanto para que a doação seja concretizada de **fato**, venho também requerer o **TOMBAMENTO** de todo o meu patrimônio histórico e acervo cultural, para que o mesmo seja acomodado, exposto e zelado na **PARTE SUPERIOR (1º Andar)** do referido edifício da Rodoviária, e desta forma se configure o **MUSEU HISTÓRICO DE JAGUAPITÃ** para ser aberto ao público, pois um povo não pode perder sua Memória e História, mas sim, registrá-la e preservá-la, colocando-me para dirimir quaisquer dúvidas.

Reitero desta forma, a reserva, o nome e a identificação do supracitado "**MUSEU HISTÓRICO**".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO

Ciente encaminha-se ao Jurídico
30/09/19

Jaguapitã-PR, 30 de Setembro de 2.019.

ALEXANDRE DE SOUZA DIAS

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
30/09/2019 15:37
Protocolo: 106/2019
André Mello
Oficial Legislativo

Coloca-se em Votação na próxima reunião
08/10/19

Req: 048/2019

1 - O que é Tombamento?

O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

2 - O que pode ser tombado?

O Tombamento pode ser aplicado aos bens móveis e imóveis, de interesse cultural ou ambiental, quais sejam: fotografias, livros, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, cidades, regiões, florestas, cascatas etc. Somente é aplicado aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva.

3 - Quem pode efetuar um tombamento?

O Tombamento pode ser feito pela União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pelo Governo Estadual, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado ou pelas administrações municipais, utilizando leis específicas ou a legislação federal.

4 - O ato do tombamento é igual à desapropriação?

Não. São atos totalmente diferentes. O Tombamento não altera a propriedade de um bem, apenas proíbe que venha a ser destruído ou descaracterizado. Logo, um bem tombado não necessita ser desapropriado.

5 - Um bem tombado pode ser alugado ou vendido?

Sim. Desde que o bem continue sendo preservado. Não existe qualquer impedimento para a venda, aluguel ou herança de um bem tombado. No caso de venda, deve ser feita uma comunicação prévia à instituição que efetuou o tombamento, para que esta manifeste seu interesse na compra do mesmo.

6 - O Tombamento preserva?

Sim. O Tombamento é a primeira ação a ser tomada para a preservação dos bens culturais, na medida que impede legalmente a sua destruição. No caso de bens culturais, preservar não é só a memória coletiva, mas todos os esforços e recursos já investidos para sua construção. A preservação somente se torna visível para todos quando um bem cultural se encontra em bom estado de conservação, propiciando sua plena utilização.

9 - **O tombamento é um ato autoritário?**Não. Em primeiro lugar o Tombamento, como qualquer outra Lei Federal, Estadual ou Municipal, estabelece limites aos direitos individuais com o objetivo de resguardar e garantir direitos e interesses de conjunto da sociedade. Não é autoritário porque sua aplicação é executada por representantes da sociedade civil e de órgãos públicos, com poderes estabelecidos pela legislação.

10 - Qualquer cidadão pode pedir um tombamento?

Sim. Qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar, aos órgãos responsáveis pela preservação, o tombamento de bens culturais e naturais.

11 - Como é um processo de Tombamento?

O Tombamento é uma ação administrativa do Poder Executivo, que começa pelo pedido de abertura de processo, por iniciativa de qualquer cidadão ou instituição pública. Este processo, após avaliação técnica preliminar, é submetido à deliberação dos órgãos responsáveis pela preservação. Caso seja aprovada a intenção de proteger um bem cultural ou natural, é expedida uma Notificação ao seu proprietário. A partir desta Notificação o bem já se encontra protegido legalmente, contra destruições ou descaracterizações, até que seja tomada a decisão final. O processo termina com a inscrição no Livro Tombo e comunicação formal aos proprietários.

12 - Existem prazos determinados para a deliberação final de um processo de Tombamento?

Não. Por se tratar de uma decisão importante e criteriosa, muitos estudos devem ser realizados para instrução do processo e, conforme sua complexidade, cada caso demandará prazos diferenciados. Nesse processo, os proprietários, de acordo com a Lei, têm direito a manifestação.

13 - Um imóvel tombado pode mudar de uso?

Sim. O que será considerado é a harmonia entre a preservação das características do edifício e as adaptações necessárias ao novo uso. Atualmente, inúmeras edificações antigas, cuja função original não mais existe, são readaptadas para uma nova utilização.

14 - Um imóvel tombado ou em processo de tombamento pode ser reformado?

Sim. Toda e qualquer obra, no entanto, deverá ser previamente aprovada pelo órgão que efetuou o tombamento. A aprovação depende do nível de preservação do bem e está sempre vinculada à necessidade de serem mantidas as características que justificaram o tombamento. A maioria dos órgãos de preservação fornece gratuitamente orientação aos interessados em executar obras de conservação, ou restauração em bens tombados.

15 - O custo de uma obra de restauração ou conservação é elevado?

Chamamos restauração as obras executadas em prédios de valor cultural, que tenham como finalidade conservar e revelar seus valores estéticos ou históricos. Uma restauração deve ter caráter excepcional, enquanto que a conservação deve ser uma atividade permanente. Na maioria das vezes, o custo da conservação é semelhante ao de uma obra comum. Quando o imóvel se encontra muito deteriorado, por falta de manutenção, torna-se necessário executar intervenções de maior porte, que encarecem a obra. Outra situação é a dos prédios que contêm materiais, elementos decorativos, ou técnicas construtivas excepcionais. Nesses casos é necessário utilizar mão-de-obra especializada, elevando o custo dos serviços. Contudo, esses exemplares são raros e se constituem, geralmente, em prédios públicos.

algum incentivo fiscal para proprietários de bens tombados?

Sim. No imposto de Renda de Pessoa Física, podem ser deduzidos 80% das despesas efetuadas para restaurar, preservar e conservar bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Para tanto, é necessária aprovação prévia do orçamento, pelo IPHAN, e certificado posterior de que as despesas foram efetivamente realizadas e as obras executadas. Essa dedução foi limitada, em 1994, à 10% da renda tributável. No caso de Pessoa Jurídica, podem ser deduzidas 40% das despesas. Essa dedução foi limitada, no mesmo ano, a 2% do imposto de renda devido. Existem alguns municípios que dão incentivos fiscais específicos para conservação dos bens tombados, ou isentam seus proprietários do IPTU.

18 - O Tombamento é a única forma de preservação?

Não. A Constituição Federal estabelece que é função da União, do Estado e dos Municípios, com o apoio das comunidades, preservar os bens culturais e naturais brasileiros. Além do Tombamento, existem outras formas de preservação. O inventário é a primeira forma para o reconhecimento da importância dos bens culturais e ambientais, por meio do registro de suas características principais. Os Planos Diretores também estabelecem formas de preservação do patrimônio, em nível municipal, por intermédio do planejamento urbano. Os municípios devem promover o desenvolvimento das cidades sem a destruição do patrimônio. Podem ainda criar leis específicas que estabeleçam incentivos à preservação.

19 - Como é possível impedir a destruição de um bem que interesse preservar?

Atualmente, pela ação do Ministério Público, qualquer cidadão pode impedir a destruição ou descaracterização de um bem de interesse cultural ou natural, solicitando apoio ao Promotor Público local. Ele está instruído a promover a preservação com agilidade, acionando os órgãos responsáveis da União, Estado ou Município.

(Adaptado da publicação "Tombamento e Participação Popular" do Departamento do Patrimônio Histórico, do município de São Paulo).

INCENTIVOS FISCAIS SOB OS AUSPÍCIOS DA LEI ROAUNET

* O que é :

A Lei nº [illegible] permite que os projetos aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) recebam patrocínios e doações de empresas e pessoas, que poderão abater, ainda que parcialmente, os benefícios concedidos do Imposto de Renda devido. Podem candidatar-se aos benefícios da Lei pessoas físicas, empresas e instituições com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, e entidades públicas da Administração indireta, tais como Fundações, Autarquias e Institutos, desde que dotados de personalidade jurídica própria e, também, de natureza cultural. Os projetos devem destinar-se a desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro, e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos e culturais, compreendendo, os seguintes segmentos:

I - **teatro, dança, circo, ópera, mímicas e congêneres;**
II - **produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;**
III - **literatura, inclusive obras de referência;**
IV - música;
V - **artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;**
VI - **folclore e artesanato;**
VII - **patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;**
VII - **humanidades; e**
IX - **rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.**

O projeto, deve ter temática centrada nas áreas e segmentos definidos na Lei. Do mesmo modo, o projeto deve trazer benefícios para a população. Além de incrementar a produção, a Lei nº [illegible] se destina a democratizar o acesso da população a bens culturais. Mecanismos que facilitem este acesso (ingressos a preços populares ou entradas gratuitas em espetáculos, distribuição de livros para bibliotecas, exposições de artes abertas, etc.) são fundamentais para o cumprimento desta finalidade. Faz parte, ainda, da filosofia da Lei a destinação do máximo de recursos possíveis para a atividade-fim, ou seja, o produto cultural.

A Lei nº [illegible] prevê que o doador ou o patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados de acordo com a sistemática definida na própria Lei, com base nos seguintes percentuais:

I - no caso das pessoas físicas, oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios;
II - no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios.

As empresas poderão, ademais, incluir o valor total das doações e patrocínios como despesa operacional, diminuindo, assim, o lucro real da empresa no exercício, com conseqüências na redução do valor do imposto a ser pago. O valor total a ser abatido do imposto devido não pode ultrapassar a 4% do valor total no caso das pessoas jurídicas, percentual que se eleva a 6% no caso das pessoas físicas.

Ademais das vantagens tributárias, o patrocinador poderá, dependendo do projeto que apoiar, obter retorno em produto (livros, discos, gravuras, CD-Rom´s, etc.) para utilização como brinde ou para obtenção de mídia espontânea. O recebimento de produto artístico gerado pelo projeto está limitado a 25% do total produzido e deve ser destinado à distribuição gratuita.

A Medida Provisória nº 1.589/97 veio permitir o abatimento do valor integral, até os tetos estabelecidos em relação ao imposto devido, para projetos nas áreas de artes cênicas; livros de valor artístico, literário ou humanístico; música erudita ou instrumental; circulação de exposições de artes plásticas; e doação de acervos para bibliotecas públicas e para museus. Neste caso, no entanto, é vedado às pessoas jurídicas com fins lucrativos, a dedução do valor da doação ou patrocínio como despesa operacional.

[illegible] do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas (SPMAP)

Projetos:
- Recuperação de Museus, Igrejas, Prédios Históricos, Teatros, Acervos, etc...
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para equipar os imóveis restaurados
- Realização de eventos de significado histórico e cultural
- Apoio a projetos de cultura afro, indegena, artesanato e folclore
Informações pelo telefone: (61) 316-2085
e-mail : spmap@minc.gov.br **Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2° andar**
Brasília DF, CEP 70068-900

MUSEU

RG: MP. _____

Ficha cadastral de acervo/registro

Classificação: ☐ arqueologia ☐ história ☐ antropologia ☐ numismática

Classificação Genérica: _____

1. Identificação:

título/nome: _____

título atribuído: _____

coleção: _____

função: _____ documento: _____

origem: _____

autor/fabricante: _____ data/época: _____

assinaturas/marcas: _____ pseudônimo: _____

forma/aquisição: _____

data/entrada: _____

procedência: _____ nº anterior: _____

localização: _____

2. Dados Técnicos:

material/técnica: _____

altura: _____ peso: _____ largura: _____ espessura: _____

comprimento: _____ suporte: _____ dimensão c/ suporte: _____ diâmetro: _____

material: _____ outros: _____

3. Conservação:

☐ bom ☐ regular ☐ péssimo

descrição: _____

procedimentos: _____

observações: _____

foto

4. Descrição:

5. Histórico:

6. Referência bibliográfica:

7. Proteção legal:

☐ federal ☐ estadual ☐ municipal

Tombamento:

☐ individual

☐ conjunto

data: _____

livro: _____

página: _____

8. Observações:

9. Empréstimos

10. Participações/Exposições:

data: _____